



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Número 97

## ÍNDICE

### Assembleia da República

**Resolução da Assembleia da República n.º 25/2020:**

Recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto das escolas públicas. . . . . 2

**Resolução da Assembleia da República n.º 26/2020:**

Recomenda ao Governo que acompanhe o processo da venda pela EDP — Energias de Portugal, S. A., de seis barragens nos distritos de Bragança e Vila Real . . . . . 3

### Região Autónoma da Madeira

**Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2020/M:**

Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2020 . . . . 4



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 25/2020

*Sumário:* Recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto das escolas públicas.

#### **Recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto das escolas públicas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda:

1 — À elaboração urgente de uma lista das escolas públicas que contêm material com amianto.

2 — À calendarização das intervenções para a remoção do amianto e respetiva estimativa orçamental anual.

Aprovada em 12 de dezembro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113227173



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 26/2020

*Sumário:* Recomenda ao Governo que acompanhe o processo da venda pela EDP — Energias de Portugal, S. A., de seis barragens nos distritos de Bragança e Vila Real.

#### **Recomenda ao Governo que acompanhe o processo da venda pela EDP — Energias de Portugal, S. A., de seis barragens nos distritos de Bragança e Vila Real**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Ausculte e envolva os municípios dos distritos de Bragança e de Vila Real no processo de venda da concessão das barragens do Douro Internacional, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, tendo em atenção as suas preocupações e pretensões.

2 — Garanta que a empresa a criar tem sede no distrito de Bragança e agrega todos os ativos envolvidos na transação, assegurando que as receitas provenientes do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e do imposto municipal sobre imóveis (IMI), entre outros, permanecem na região.

3 — Assegure que as receitas do Estado, provenientes da operação da venda destas barragens, se destinam a criar um fundo de desenvolvimento da região definido pelos municípios envolvidos.

4 — Certifique que todos os compromissos e responsabilidades que constam das declarações de impacte ambiental (DIA) dos empreendimentos hidroelétricos do Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, assumidos pela EDP, nomeadamente as medidas de compensação e de minimização ambiental, onde se destaca o Fundo do Baixo Sabor, são mantidos e cumpridos pelo novo proprietário das barragens do Douro Internacional, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua.

5 — Valorize os ativos localizados em cada concelho, enquanto recurso natural.

6 — Pague as receitas do IMI no território onde estão localizadas e funcionam as infraestruturas hidroelétricas e não no local onde estão sediadas as empresas.

7 — Atribua a receita da derrama aos municípios onde se encontra localizada a respetiva produção hidroelétrica.

8 — Assegure que o imposto sobre o valor acrescentado resultante da venda da produção à distribuição cumpra o novo enquadramento legal, sendo uma parte devida aos municípios.

9 — Salvaguarde os trabalhadores da EDP e das empresas que lhe prestam serviço nesta região, identificada como território de baixa densidade, nomeadamente com o cumprimento estrito da nova legislação do trabalho no que respeita à transmissão de estabelecimento e bem assim como a continuação da utilização dos trabalhos das empresas que hoje prestam serviço nestas centrais hidroelétricas, como forma de salvaguardar os respetivos postos de trabalho e a paz social na região.

10 — Reavalie o impacte ambiental, que nunca foi devidamente recompensado.

11 — Assegure as medidas compensatórias pelo prazo estabelecido na DIA.

12 — Reconheça o real valor das reservas de água e o seu impacto estratégico, no cumprimento das determinações internacionais, nacionais e concelhias.

13 — Garanta uma correta monitorização da qualidade da água e a manutenção dos caudais mínimos.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113233078



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2020/M

*Sumário:* Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2020.

#### Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2020

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por Decreto Regulamentar Regional e na sequência de proposta apresentada por uma comissão técnica criada para o efeito, o valor por metro quadrado padrão para a indústria da construção civil.

Tendo sido apresentada a referida proposta ao Governo Regional e tendo sido considerada a mesma adequada.

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É fixado em 745,00€ (setecentos e quarenta e cinco euros), para valer no ano de 2020, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria da construção civil.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de abril de 2020.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 13 de maio de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

113246127



*I SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750